

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3431/21

Com base na ata da licitação realizada aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois è no douto parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022, Processo nº 3431/2021 - que trata da "aquisição de material esportivo para a prática de esportes e lazer em logradouros, praças e vias públicas dos núcleos urbanos e bairros dos quatro distritos, nos moldes permitidos pelo Código de Postura Municipal além de materiais de consumo visando a demarcação (sinalizações) nos espaços, com pinturas a serem realizadas pela própria secretaria", HOMOLOGO o resultado declarando vencedoras as Empresas: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 9.226,32 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos); AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 5.272,12 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos); ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R\$ 8.741,90 (oito mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos); B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA - ME, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R\$ 24.737,56 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos); NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R\$ 2.353,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais); T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R\$ 6.346,00 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais); totalizando o valor de R\$ 56.676,90 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

À Procuradoria Jurídica para elaboração do instrumento contratual.

À Contabilidade para empenho.

Bom Jardim, 29 de julho de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

Prefeitura Municipal Articological Jessica Chew and John Director de Goldin

Matricula 41/6925



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 13. Serão realizadas reuniões extraordinárias quando:

- houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

- ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 14. Os membros da CIPA deverão dispor de 01 (uma) hora semanal para trabalhos exclusivos da Comissão, durante o expediente normal de trabalho e mediante apresentação de um plano de trabalho, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

Art. 15. Todos os documentos relativos à CIPA deverão ter guarda permanente pela unidade administrativa.

Art. 16. Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - delegar tarefas para os membros da CIPA;

- presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomen-III dações aprovadas e acompanhando a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela saúde e segurança do trabalho das Secretarias Municipais

coordenar e supervisionar as atividades dos secretários da CIPA

Art. 17. Compete aos Secretários da CIPA:

elaborar as atas das eleições e das reuniões, registrando-as em livro próprio ou meio eletrônico idôneo;

- preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA

Art. 18. Compete aos membros titulares da CIPA:

elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA e o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a vigência:

- participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

- investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo, bem Ш como discutir os acidentes ocorridos;

IV - frequentar curso de formação para os componentes da CIPA, mesmo que seja na modalidade presencial ou à distância;

- cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a

respectiva gestão, mediante elaboração de plano de trabalho para o período de vigência; VI - planejar e desenvolver, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, com temas voltados à prevenção de riscos e à melhoria dos ambientes de trabalho.

§ 1º O curso supervisionado de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo somente será validado mediante autorização técnica expressa do Assessor de Segurança do Trabalho, da Secretaria de Administracao,

§ 2º A frequência no curso de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo é obrigatória a todos os membros titulares eleitos e indicados, bem como aos suplentes que forem convocados para compor a CIPA, em caso de vacância.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Administração:
- proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

- disponibilizar um local adequado para o desenvolvimento das atividades da CIPA, bem como para os arquivos e a guarda dos documentos produzidos;

- autorizar o fomecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários ao desenvolvimento das atividades da CIPA:

- assessorar a implantação da CIPA, apoiando seu desenvolvimento e atuação, bem como propiciando a participação dos membros titulares nas reuniões mensais e demais atividades:

 zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, expedidas pelo órgão competente;

- divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais, apoiando a implementação de medidas propostas para prevenção de riscos e melhoria no ambiente de trabalho, incentivando a participação na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT:

VII - adotar as medidas corretivas necessárias à solução dos problemas apontados para prevenção de riscos e melhoria no ambiente de trabalho, acompanhando tecnicamente o plano de trabalho das atividades da CIPA.

Art. 20. Compete a todos servidores Municipais:

- eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes, bem como apresentar sugestões para melhorias nas condições de trabalho;

- observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmi-Ш tidas por membros da CIPA;

- informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho, bem como participar das avaliações dos seus setores, preferencialmente na forma escrita;

V - comunicar qualquer alteração em Equipamento de Proteção Individual - EPI que o torne impróprio para uso, com vistas à análise técnica da CIPA;

- acompanhar o Plano de Trabalho elaborado pela CIPA;

- divulgar e participar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do VII Trabalho - SIPAT.

Art 21 Fica o Municipio obrigado cumprir todos os requisitos necessarios para a eleição dos membros da CIPA, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar com a data da publica dessa norma.

Art. 22 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 02 DE AGOSTO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS **PREFEITO**

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1242 - 03/08/2022 - PÁG 3 e 4

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0833/22

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial nº 022/2022, Processo Administrativo nº 0833/2022, que trata da: "eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de públicação em preto e branco de atos oficiais da Administração Pública Municipal de Bom Jardim/RJ e Fundos Municipals, em jornal de circulação na Região e disponibilização em sítio na rede mundial de computadores (site), com no mínimo 01 (uma) publicação semanal e excepcionalmente quando for necessário tornar público tais expedientes, para atender a demanda do Município de Bom Jardim", declarando vencedora a Empresa M. C. Gráfica e Editora LTDA, totalizando o valor em R\$ 642.850,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Bom Jardim, 27 de abril de 2022. PAULO VIEIRA DE BARROS **PREFEITO**

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1242 - 03/08/2022 - PÁG 4

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3431/21

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial nº 046/2022, que trata da: "aquisição de material esportivo para a prática de esportes e lazer em logradouros, praças e vias públicas dos núcleos urbanos e bairros dos quatro distritos, nos moldes permitidos pelo Código de Postura Municipal além de materiais de consumo visando a demarcação (sinalizações) nos espaços, com pinturas a serem reali zadas pela própria secretaria", em que se sagraram as Émpresas vencedoras: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 9.226,32 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos); AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 5.272,12 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos); ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R\$ 8.741,90 (oito mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos); B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA - ME, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R\$ 24.737,56 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos); NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R\$ 2.353,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais); TT SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R\$ 6.346,00 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais); totalizando o valor de R\$ 56.676,90 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

Bom Jardim, 29 de julho de 2022. PAULO VIEIRA DE BARROS PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1242 - 03/08/2022 - PÁG 4

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.651, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Concede autorização legislativa para que o Município de Bom Jardim - RJ celebre Convênio com recursos próprios com o hospital Dr. Celso Erthal - Santa Casa de Bom Jardim, conforme atribuições da presente Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ.

Faco saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Bom Jardim - RJ a celebrar Convênio com o Hospital Dr. Celso Erthal - Santa Casa de Bom Jardim, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 28.791.671/0001-37, tendo como objetivo a mútua cooperação para prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e profissionais de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes norteadores do Sistema Único de Saúde e seus normativos constitucionais, legais e infralegais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ poderá conceder incentivos financeiros, com recursos municipais, a serem repassados à Santa Casa de Bom Jardim no valor de até R\$ 693.222,77 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) mensais, totalizando o montante de até R\$ 8.318.673,24 (oito milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), podendo, eventualmente, ultrapassar o teto inicialmente previsto, caso haja necessidade

§ 1º - O repasse financeiro será formalizado mediante Convênio celebrado entre as partes, que conterá:

I - as obrigações do Hospital Dr. Celso Erthal - Santa Casa de Bom Jardim quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, ensino e pesquisa; II – as obrigações do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim – RJ;

III - os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e a qualidade na assistência prestada;

IV - as sanções e penalidades, conforme legislação específica, incluindo a suspensão parcial ou redução do repasse pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;

V - a constituição, composição, obrigações e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

VI – o Documento Descritivo, contendo no mínimo:

a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos b) serviços e ações contratualizadas;

a definição de metas qualitativas na prestação das ações e seviços contrac) tualizados; a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessá-

rios ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização; a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, do Ministério da Saúde.

VII - a modalidade de financiamento, os orçamentos e os dispositivos sobre a composição do valor pré-fixado e pós-fixado do repasse.

§ 2º - O repasse financeiro será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização.

§ 3º - Todos os recursos públicos de custelo e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes federal, estadual e municipal.